LEI Nº 810, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1.997

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, usando das atribuiçoẽs que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, atendendo ao disposto no artigo 188, das Disposiçoẽs Transitórias da Lei Orgânica do Município, de caráter deliberativo e consultivo, com participação paritária entre os usuários do sistema Educacional e o Poder Público.

Artigo 2º - O Consultivo de Educação terá por responsabilidade a coordenação e execução de atividade que visem o desenvolvimento educacional no Município colaborando com as autoridades Municipais, Estaduais e Federais no cumprimento dessa politica e na consecução de seus fins.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação terá objetivo levantar, estudar e debater os problemas sócio-educacionais, indicando soluçoẽs, reivindicar junto aos orgãos competentes providências necessárias ao seu encaminhamento e assessorar os orgãos públicos no que for necessário, competindo-lhe deliberar, entre outras, sobre:

a-) as diretrizes da Educação Municipal e seu acompanhamento

b-) as propostas alternativas de solução para problemas de natureza administrativa e pedagógica;

c-) os projetos de atendimento psico-pedagógico e material dos alunos;

d - as prioridades de implementação de açoes para assegurar aos alunos as condiçoes fisicas de saúde e segurança;

e - os programas especiais que visem à integração Escola-Fámilia-Comunidade;

f - as prioridades especiais que visem à melhoria da Educação do Município;

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação, compor-se-á dos seguintes membros:

I - 1 (um) Representante do Executivo Municipal;

II - 1 (um) Representante da Câmara Municipal;

III - 1 (um) Representante da Delegacia de Ensino;

IV - 1 (um) Representante da APEOESP;

V - 1 (um) Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;

VI - 1 (um) Representante das Escolas ~~Particulares~~;

VII - 3 (três) Representantes da ~~Associação de Bairros~~;

VIII - 1 (um) Representante da Associação das Industrias;

IX - 1 (um) Representante do Ensino Superior;

X - 1 (um) Representante da Policia Militar do Estado;

XI - 1 (um) Representante do Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação (AFUSE).

§ 1º - A organização e funcionamento do Conselho serão disciplinadas no Regimento Interno, a ser aprovado por maioria simples em plenário, presentes pelo menos dois terços de seus membros, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da sua constituição.

§ 2º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares e nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de um ano, permitida a recondução medinate nova indicação.

§ 3º - Os orgãos e entidades referidas neste artigo poderão, a qual

quer tempo, por intermédio do Presidente do Conselho, a substituição dos seus representantes.

§ 4º -No término do mandato do Prefeito Municipal considerar-se-ão dispensados os membros do Conselho.

§ 5º -As funçoes de membro do Conselho não serão remuneradas,sendo o seu exercício considerado serviço relevante ao desenvolvimento educacional da Comunidade.

§ 6º -As decisoes do Conselho, consubstanciadas em deliberaçoes,serão adotadas por maioria simples, presentes a maioria absoluta de seus membros, constarão de ata própria e sempre tomadas públicas.

§ 7º -A primeira reunião do Conselho deverá ocorrer dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias da publicação da presente Lei, mediante prévia comunicação do Prefeito Municipal às entidades indicarão seus representantes dentro de 15 (quinze) dias da comunicação recebida do Poder Público.

§ 8º -As reuniões do Conselho serão realizadas mensalmente na sede da Secretaria Municipal de Educação ou outro local designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Para tratar de assunto de urgência e justificado interesse público poderão ser realizadas reunioes extraordinárias, convocadas pela Presidência do Conselho.

Artigo 5º - O Conselho deverá ser presidido pelo Secretário Municipal de Educação e na sua falta o seu substituto.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Educação poderá convidar entidades, instituiçoes, autoridades e profissionais para colaborarem em estudos e.....

participarem de comissões instituidas no âmbito do próprio Conselho.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lavrinhas, 13 de fevereiro de 1997

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura, Data Supra.

VANDA LUCIA FRANCISCO MARTINS
Escriturária